



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL  
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 1008456-49.2019.8.26.0100**

**CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA – Em Recuperação Judicial** (“Cromosete”), devidamente qualificada, por seus procuradores que esta subscrevem, nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 53, *caput*, da Lei 11.101/2005, requerer a tempestiva<sup>1</sup> juntada do seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, demonstrativo de sua plena capacidade de soerguimento.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2019.

**Otto Willy Gübel Júnior**

**OAB/SP 172.947**

**Carolina Fazzini Figueiredo**

**OAB/SP 343.687**

**Camila C. Facio Serrano**

**OAB/SP 329.487**

---

<sup>1</sup> Decisão de deferimento da Recuperação Judicial publicada em 12/03/2019, razão pela qual, considerando a forma de contagem de prazo prevista do artigo 53, *caput*, da Lei 11.101/2005, o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial finda-se em 13/05/2019.

***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

**CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

**CNPJ /MF nº 58.506.254/0001-66.**

**Plano de Recuperação Judicial para  
apresentação nos autos do Processo  
nº: 1008456-49.2019.8.26.0100, em  
trâmite no Foro:1ª Vara de Falências  
e Recuperações Judiciais do Foro  
Central de São Paulo – SP. em  
consonância com a LEI nº  
11.101/2005 em atendimento ao seu  
artigo 53 e seguintes.**

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

**Sumário**

<b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS .....</b>	4
<b>2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA .....</b>	4
<b>2.1. Histórico.....</b>	4
<b>2.2 Estrutura e Produtos .....</b>	5
<b>2.3. Razões que levaram ao Pedido de Recuperação Judicial .....</b>	6
<b>3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	7
<b>3.1. Quadro de Credores .....</b>	7
<b>3.2.1. Plano de reestruturação da área administrativa.....</b>	8
<b>3.2.2. Plano de reestruturação da área financeira .....</b>	8
<b>3.2.3. Plano de reestruturação da área comercial .....</b>	8
<b>4. CENÁRIO DO SETOR GRÁFICO .....</b>	9
<b>4.1. Cenários.....</b>	9
<b>5. PROJEÇÃO .....</b>	23
<b>6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	23
<b>6.1. Classe I – Credores Trabalhistas.....</b>	24
<b>6.2. Classe III – Credores Quirografários .....</b>	25
<b>6.3. Classe IV – Credores ME's e EPP's .....</b>	26
<b>6.4. Atualização dos Créditos com Juros Remuneratórios.....</b>	27
<b>6.5. Procedimentos da Recuperação .....</b>	27
<b>DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS – UPI's (art. 60 e 142, Lei nº 11.101/2005) .....</b>	29
<b>7. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES .....</b>	33
<b>7.1. Novação .....</b>	33
<b>7.2. Anuênciam dos Credores .....</b>	33
<b>7.3. Melhor interesse dos Credores .....</b>	34
<b>7.4. Distribuições .....</b>	34
<b>7.5. Regras de Distribuição .....</b>	34
<b>7.6. Pagamento Máximo .....</b>	34
<b>7.7. Forma de Pagamento .....</b>	34
<b>7.8. Informação das Contas Bancárias .....</b>	35
<b>7.9. Início dos Pagamentos .....</b>	35
<b>7.10. Data do Pagamento .....</b>	35
<b>7.11. Valores .....</b>	36
<b>7.12. Créditos Ilíquidos .....</b>	36
<b>7.13. Contingências.....</b>	36
<b>7.14. Alocação dos Valores .....</b>	36

***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

7.15. Novos Créditos .....	37
7.16. Créditos Majorados .....	37
7.17. Créditos Reclassificados .....	38
7.18. Créditos em Moeda Estrangeira .....	38
7.19. Dação em Pagamento com Cotas Sociais	
7.20. Quitação .....	38
<b>8. EFEITOS DO PLANO .....</b>	<b>39</b>
8.1. Vinculação do Plano .....	40
8.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores .....	40
<b>9. DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>40</b>
9.1. Contratos Existentes.....	40
9.2. Divisibilidade das Previsões do Plano.....	40
9.3. Encerramento da Recuperação Judicial.....	41
9.4.Cessões de Créditos .....	41
9.5. Sub-Rogações .....	41
9.6. Lei Aplicável .....	41
9.7. Eleição de Foro.....	41
<b>10. CONCLUSÃO .....</b>	<b>42</b>
11. ANEXO 1: Fluxo Econômico-Financeiro Projetado.....	43
12. ANEXO 2: Carta de Avaliação de Equipamento Industrial.....	43

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto por Cromosete Gráfica e Editora Ltda- *Em recuperação judicial* sob a égide da Lei 11.101/2005.

Com sede administrativa e produtiva estabelecida à Rua Uhland, nº 307 – CEP.: 03283-000, Vila Ema, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento do benefício legal da Recuperação Judicial ocorreu em 04 de fevereiro de 2019, com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído perante a 1<sup>a</sup> Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

O presente plano de Recuperação Judicial propõe a concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, bem como demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, a harmonização entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros condizentes ao cumprimento dos compromissos apresentados.

### **2. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

#### **2.1. Histórico**

Com atuação no mercado gráfico na impressão e editoração de livros e revistas, sendo especialista em livros técnicos e de capa dura, a Cromosete Gráfica e Editora Ltda., foi constituída em 13 de maio de 1988, quando os irmãos Osmar e Roberto Mendes, que já atuavam no mercado gráfico, decidiram empreender. Para tanto, adquiriram uma impressora,

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

uma máquina de costura, contrataram cinco colaboradores e alugaram um galpão no bairro da Mooca, onde permaneceram por oito anos.

Desde o início de suas atividades, a Cromosete se posicionou como uma extensão de seus clientes, majoritariamente editoras, buscando atender cada cliente de forma única e personalizada. Esta postura lhe proporcionou clientes satisfeitos e fiéis.

Diante do exposto acima, em 1995, com a expansão do negócio, houve a necessidade de um novo espaço, levando a companhia a transferir suas instalações para o bairro da Vila Ema, para uma área de 5.000 metros quadrados.

### **2.2 Estrutura e Produtos**

#### **ESTRUTURA:**

Atualmente a Cromosete encontra-se instalada na cidade de São Paulo, bairro de Vila Ema. Entretanto, após tentativas frustradas, em duas audiências de conciliação no TJSP ocorridas no mês de março de 2019, com o representante do proprietário do imóvel, objetivando que a Cromosete continuasse na sede atual, cuja permanência se deu por mais de 20 anos, se viu obrigada a localizar e formalizar novo contrato de locação. Desta forma, ocorrerá, a partir deste mês de abril, a transferência de suas instalações para o município de Santo André – SP.

Baseado no respeito do mercado gráfico e na qualidade dos serviços prestados, seu parque fabril expandiu-se fortemente, chegando a contar com 240 funcionários e tendo em sua linha de produção os seguintes equipamentos: oito impressoras *offset* planas; uma rotativa, bem como uma linha completa de acabamento, incluindo capa dura e *hot stamping*.

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

### **PRODUTOS:**

- Impressão de livros em geral, em altas tiragens, sendo especialista em livros técnicos, notadamente de: medicina e jurídicos (*offset*);
- Livros com acabamentos com costura; lombada fresada e colagem PUR, a qual é muito mais resistente a umidade, aumentando a durabilidade dos produtos;
- Mostruários e catálogos diversos (*offset*);
- Diários personalizados; agendas escolares e empresariais (*offset*);
- Serviços de acabamentos gráficos para finalizar produtos, tais como: laminação; corte e vinco, aplicação de vernizes; *hot stamping*, relevo e encadernação (*offset*);

### **2.3. Razões que levaram ao Pedido de Recuperação Judicial**

A partir de 2013, o panorama econômico nacional adverso e a forte crise que atingiu o setor gráfico que, inclusive, sofreu com a grande concorrência dos produtos importados de países como: China e Índia contribuíram diretamente para as dificuldades econômico-financeira da Cromosete Gráfica e Editora Ltda. Além disto, o falecimento, em 2016, de um dos sócios fundadores da empresa, o Sr. Osmar Mendes, resultou num ambiente de conflito e desorganização administrativa e financeira, contribuindo ainda mais para desestruturação da companhia; não restando outra alternativa, senão o pedido de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar que, com o falecimento do Sr. Osmar Mendes, que detinha 50% das cotas societárias e atuava de forma ostensiva na administração da companhia; esta atribuição foi reivindicada pela Sra.

## ***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

Marília, esposa e herdeira, que assumiu esta responsabilidade sem possuir a devida experiência para ocupar esta função tão relevante.

### **3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

#### **3.1. Quadro de Credores**

Resumo de credores, por classe, disponibilizada conforme quadro abaixo:

<b>CLASSE</b>	<b>VALOR EM REAL</b>	<b>% DO TOTAL</b>
Classe I – Credores Trabalhistas	R\$ 2.852.940,09	28,34%
Classe III – Credores Quirografários	R\$ 5.256.695,54	52,21%
Classe IV – Credores EPP'S e ME's	R\$ 1.958.113,38	19,45%
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 10.067.749,01</b>	<b>100,00%</b>

#### **3.2 . Plano de Reestruturação Operacional**

O plano de recuperação judicial da Cromosete Gráfica e Editora Ltda. está baseado na reestruturação global da companhia, se iniciando pela mudança do controle societário, onde o Sr. Roberto Mendes que detinha 50% do capital social, passou a controlar, a partir de 31 de janeiro de 2019, 100% das cotas societárias. A partir desta condição, as reestruturações das áreas: financeira, comercial e industrial, as quais culminarão nos meios para recuperação da lucratividade, condição essencial para a liquidação dos débitos concursais, bem como a retomada e a viabilidade da empresa a curto; médio e longo prazo.

Assim, fundamentalmente, a prioridade será direcionada para a capacidade de geração de caixa, cujas medidas estarão refletidas no Fluxo projetado para o período de 10 (dez) anos, reflexo das seguintes medidas e decisões.

***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.*****3.2.1. Plano de reestruturação da área administrativa**

Implantação de comitê, para avaliação de medidas para consolidação e fortalecimento organizacional, bem como responsabilização estratégica de tomada de decisões, objetivando alcançar e assegurar os resultados das metas esperadas, em decorrência das ações do plano.

**3.2.2. Plano de reestruturação da área financeira**

Identificação de novas parcerias junto aos FIDC's – Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, objetivando fomentar a produção e, concomitantemente, reduzir a taxa de juros praticadas nas operações de antecipação de recebíveis, favorecendo, portanto, o planejamento operacional.

**3.2.3. Plano de reestruturação da área comercial**

Priorizar o atendimento junto aos clientes com comprovado histórico de pontualidade dos pagamentos; volume de produção e com boas margens de lucratividade; maximizando desta forma, a utilização do parque produtivo.

## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.

### 4. CENÁRIO DO SETOR GRÁFICO

#### 4.1. Cenários

Indústria Gráfica Brasileira em 2017		Versus Ano Anterior
Exportação	FOB: US\$ 279,1 milhões	-5%
Importação	FOB: US\$ 291,4 milhões	13%
Saldo Comercial (Déficit)	FOB: US\$ -12,2 milhões	-134%
Importação de máquinas e equipamentos	FOB: US\$ 597 milhões	16%
Emprego*	181.193	-2,7%
Empresas Gráficas	19.142	-4%
Participação do Valor Adicionado da IG sobre:		
• PIB	0,3%	
• PIB da Indústria de Transformação	2,8%	

\*Estimada  
Fonte: IBGE/PIA, MDIC e MTE/RAIS/CAGED. Elaboração: DECON/ABIGRAF



Nota-se que o crescimento da Indústria Gráfica em 2017 foi negativo, pois a demanda caiu em função do aumento do desemprego e queda no faturamento das empresas.

Indústria Gráfica Brasileira	2013	2014	2015	2016	2017
Produção Industrial	R\$ 46,8 bi	R\$47,6 bi	R\$43,8 bi	R\$46,8 bi	<b>R\$45,6 bi</b>
Valores nominais: preços correntes					
Variação da produção física	-3,2%	-1,8%	-13,9%	-7,3%	<b>-3,5%</b>

Fonte: IBGE/PIA/PIM-PF. Cálculo de estimativas: DECON/ABIGRAF  
(OBS: Em função do aprimoramento metodológico promovido pelo IBGE, com revisão das séries históricas de produção industrial a partir de 2012, houve alteração das estimativas.)



A variação da Produção Física foi negativa no período 2013 até 2017.

## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.

### PRODUÇÃO FÍSICA INDUSTRIAL INDÚSTRIA GRÁFICA

	Embalagens Impressas	Indústria Gráfica*	Indústria Transformação
2013*	0,6%	-3,2%	2,7%
2014	-1,9%	-1,8%	-4,2%
2015	-5,5%	-13,9%	-9,9%
2016	-2,9%	-7,3%	-6,0%
2017	2,9%	-3,2	2,3%
3º.Tri 18 / 3º.Tri 17	5,0%	5,0%	1,2%
3º.Tri 18 / 2º.Tri 18**	7,6%	9,6%	2,9%

Fonte: IBGE, BCB. Cálculo: Decon/Abigraf

(\*) Em função do aprimoramento metodológico promovido pelo IBGE, com revisão das séries históricas de produção industrial a partir de 2012, houve alteração da estimativa de produção física da Indústria Gráfica.

(\*\*) Com ajuste sazonal



Somente em 2018 a Produção Física voltou a ser positiva.

### BALANÇA COMERCIAL DA INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA

US\$ Milhões (FOB)  
2006 a 2017

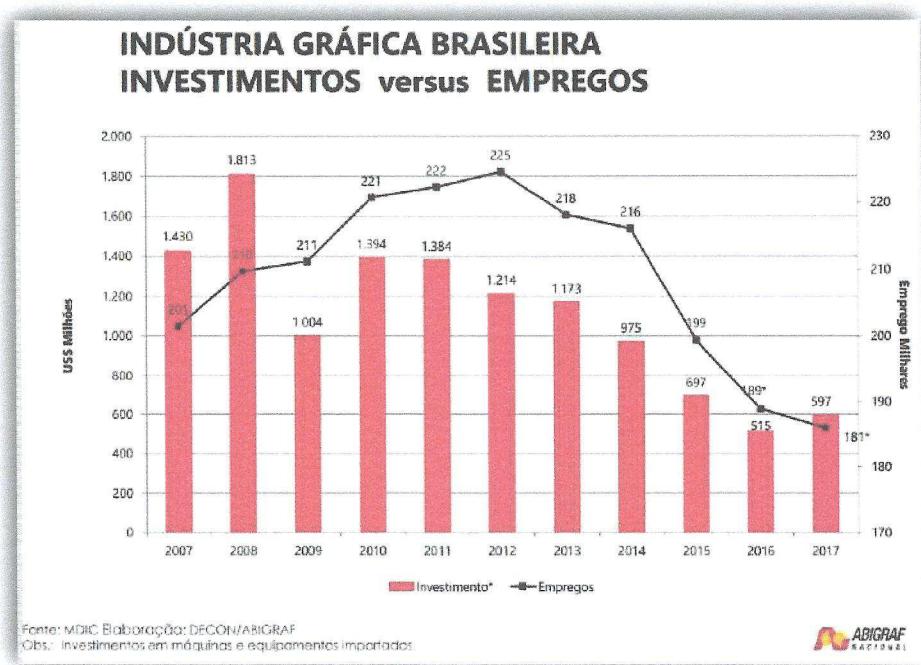
Período	Exportações	Var em rel. ano anterior %	Importação	Var em rel. ano anterior %	Saldo comercial
2006	276,9	-	212,5	-	64,5
2007	279,1	1%	319,8	50%	-40,7
2008	255,7	-8%	370,1	16%	-114,4
2009	220,3	-14%	298,2	-19%	-77,9
2010	249,0	13%	409,6	37%	-160,6
2011	269,3	8%	563,8	38%	-294,5
2012	298,2	11%	536,8	-5%	-238,7
2013	279,1	-6%	548,7	2%	-269,6
2014	289,6	4%	493,8	-10%	-204,2
2015	270,4	-7%	378,4	-23%	-108,0
2016	293,3	8%	257	-32%	36,3
2017	279,1	-5%	291,4	13%	-12,23

Fonte: MDIC. Elaboração: DECON/ABIGRAF

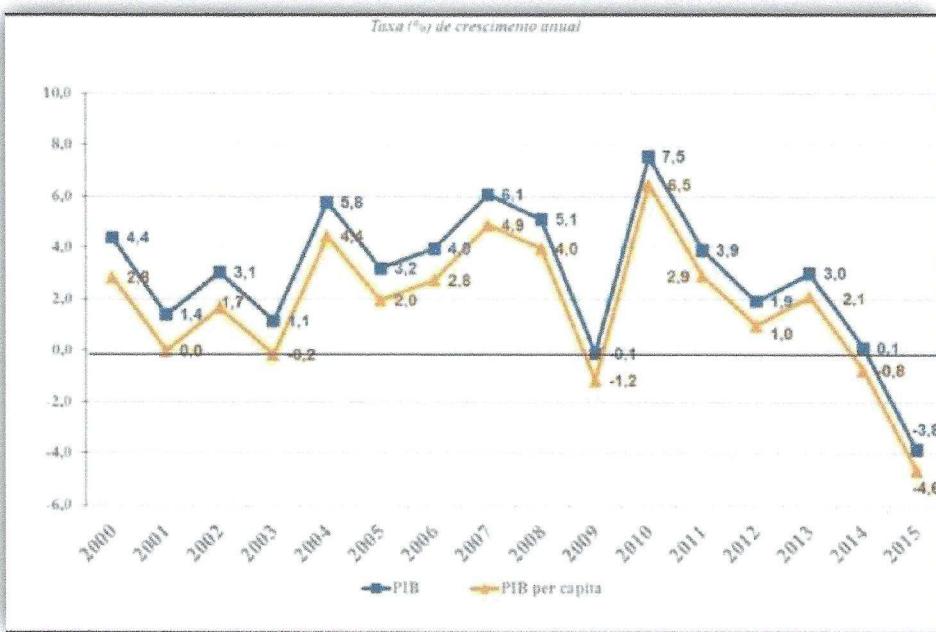


O Saldo Comercial da Indústria Gráfica no período 2007 a 2017 foi positivo somente em 2016, como mostra a tabela.

## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.



O Desemprego no Setor de Indústria Gráfica vem decrescendo desde 2012, devido a queda do Faturamento no setor, Balança Comercial Negativa, alta concorrência com o setor gráfico externo, fazendo o investimento no setor, declinar sensivelmente.



A tabela mostra uma queda sensível do PIB e do PIB per capita a partir de 2010, atingindo fortemente o setor gráfico brasileiro.

## ***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

Problemas: Dentre os principais problemas enfrentados pelas indústrias gráficas, na percepção de seus empresários e gestores, podem ser destacados:

- A concorrência proporcionada pelas gráficas “informais” (22% das empresas);
- As dificuldades para pagamento dos impostos (19% das empresas);
- A ausência de mão de obra qualificada (16%);
- Os reajustes dos preços dos insumos (11%);
- A inadimplência dos clientes.

Tais problemas são inerentes à grande maioria dos setores industriais do país e, com exceção à qualificação da mão de obra, demandam soluções que dependem muito mais de fatores externos ao setor do que internos. Ainda assim, vale a pena verificar as recomendações feitas pelos empresários do setor, apresentadas nos itens a seguir.

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

## Cenário Econômico

	2015	2016	2017	2018	2019
<b>PIB</b> (crescimento real - % a.a.)	-1,8	0,2	1,7	2,0	2,5
<b>IPCA</b> (acumulado - var. %)	9,25	5,40	4,50	4,50	4,50
<b>Salário Mínimo</b> (R\$)	788,0	865,5	910,4	957,8	1.020,8

Fonte: Grade de Parâmetros/MF de 07/08/2015.

3

O crescimento do PIB a partir de 2015 foi muito baixo, contribuindo para a queda do investimento em diversos setores da indústria, sendo o setor gráfico fortemente atingido por esse desaquecimento da indústria brasileira.

O poder de compra do trabalhador também apresentou quedas sensíveis contribuindo também para baixos investimentos em relação a compra de livros, assinaturas de revistas, jornais, etc.

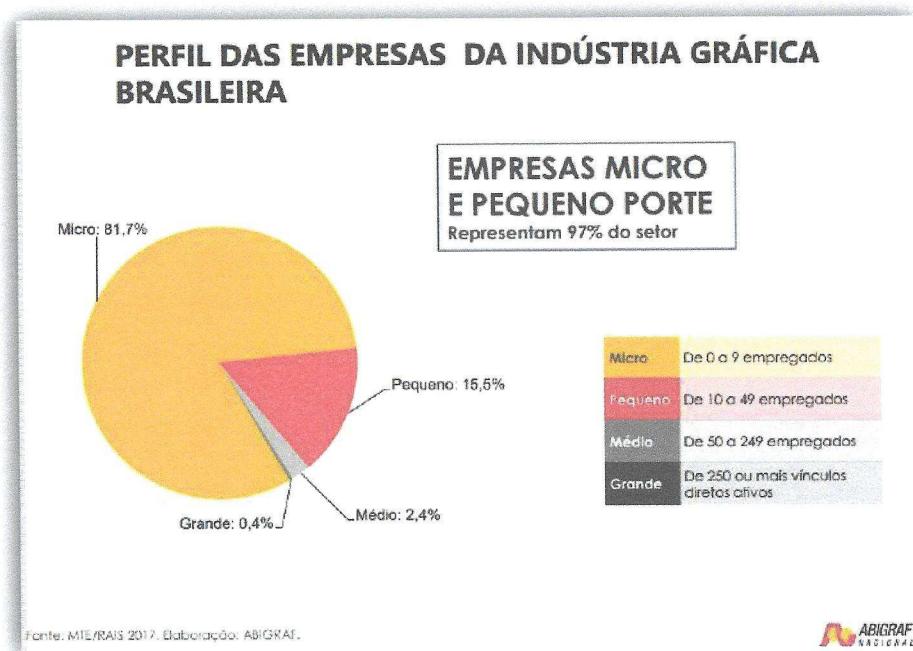
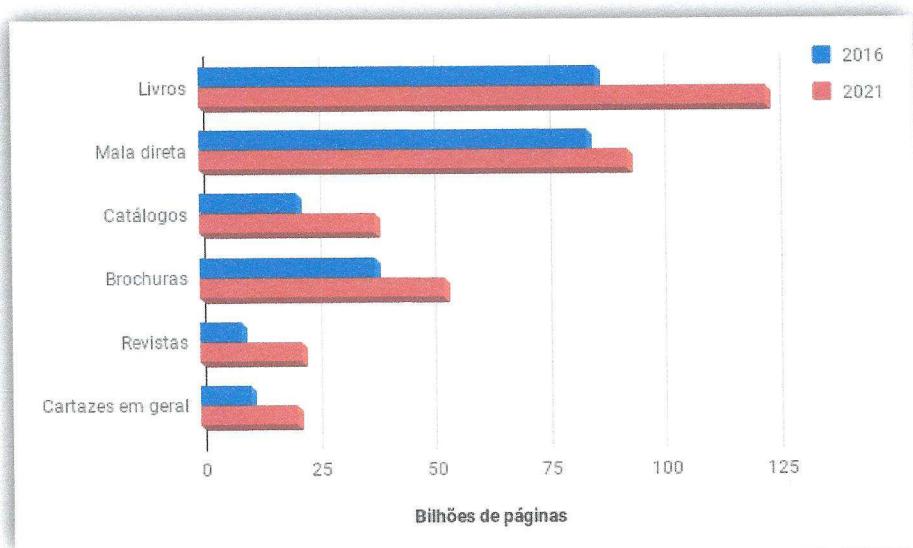
A impressão digital vai impulsionar o mercado gráfico. Motivado pela economia, mudança de hábitos e a necessidade de personalização, a impressão digital vai ganhar ainda mais importância na indústria gráfica, inclusive no Brasil.

A previsão global da *InfoTrends* é que as impressões digitais coloridas vão crescer 12% ao ano, e se aproximar de 871 bilhões em 2021.

Esse crescimento dramático das gráficas digitais é o resultado de inovações contínuas na tecnologia jato de tinta, necessidade de baixas

## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.

tiragens e às melhorias significativas na velocidade, substratos, qualidade e custo das impressoras digitais.



### Como era a atuação do setor gráfico há alguns anos?

Há cerca de três anos, o setor gráfico apresentou fortes quedas. A chegada da era digital causou grandes impactos e demandou muitas adaptações por parte de agências e gráficas.

## ***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

Esse processo assustou muita gente, pois a sensação foi de que os materiais gráficos entravam em uma fase de desuso.

Para completar, o cenário econômico ruim desestimulou muitos investimentos na área. A recuperação foi lenta, mas aos poucos o ânimo foi recuperado. Mas isso só aconteceu porque a necessidade de atualização foi rapidamente identificada.

A partir disso, novos equipamentos e materiais começaram a ser utilizados. E, é claro, recursos digitais começaram a ser implementados em processos para acompanhar toda essa evolução tecnológica. Hoje, muitas empresas atendem os clientes através de serviços online e ganham mais agilidade em seu trabalho, sem contar a economia significativa de gastos.

### **Quais são os desafios e as perspectivas de crescimento do mercado gráfico em 2019?**

Após esse período conturbado, as perspectivas de crescimento do mercado gráfico em 2019 são muito positivas. Agora, muitos profissionais, inclusive liberais, começam a se recuperar e a requisitar serviços gráficos para divulgar seus negócios.

Assim, a estimativa é que o setor se recupere durante o ano. Mas, para isso, alguns desafios precisam ser superados. O primeiro deles é em relação à gestão de equipes e dos negócios. Isso significa cuidar com mais atenção da administração financeira, dos processos de produção e do posicionamento de mercado.

Ou seja, inovar e sair do comum, sem perder a essência das marcas e sem ignorar sua comunicação visual. Parece complicado, mas é justamente esse esforço que permitirá que as empresas do setor alavanquem de vez neste ano tão promissor.

### **Indústria gráfica projeta crescimento em 2019**

Nem mesmo as eleições municipais, ocasião historicamente favorável às indústrias gráficas, foram capazes de aquecer o segmento em 2016, que encerrou o ano com um encolhimento médio de 15% em

## ***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

Mato Grosso do Sul. A avaliação é do presidente do Sindigraf/MS (Sindicato das Indústrias Gráficas de Mato Grosso do Sul) e da Abigraf/MS (Associação Brasileira da Indústria Gráfica no Estado), Julião Flaves Gaúna.

*“A redução das verbas para as campanhas em um momento já complicado para a economia refletiu em cheio sobre o segmento. Nesse cenário é que estamos inseridos e, portanto, se confirmou o recuo do nosso faturamento”, afirmou Julião Gaúna, classificando 2016 e 2017 como anos de aprendizado.*

*“Sobreviveram as empresas que saíram da zona de conforto, que perceberam atividades a fim da área de atuação e se adaptaram. Eu costumo dizer que as indústrias gráficas deixaram, há muito tempo, de ser apenas empresas de impressão para se tornarem empresas impressão e de comunicação. Quem não percebeu isso, perdeu espaço no mercado”, explicou o empresário.*

*“Quem não teve prejuízo, se manteve estagnado. Algumas empresas fecharam as portas, outras fundiram-se para somar esforços, mas as duas situações resultaram em demissões, impactando diretamente no esfriamento da economia”, pontuou Julião.*

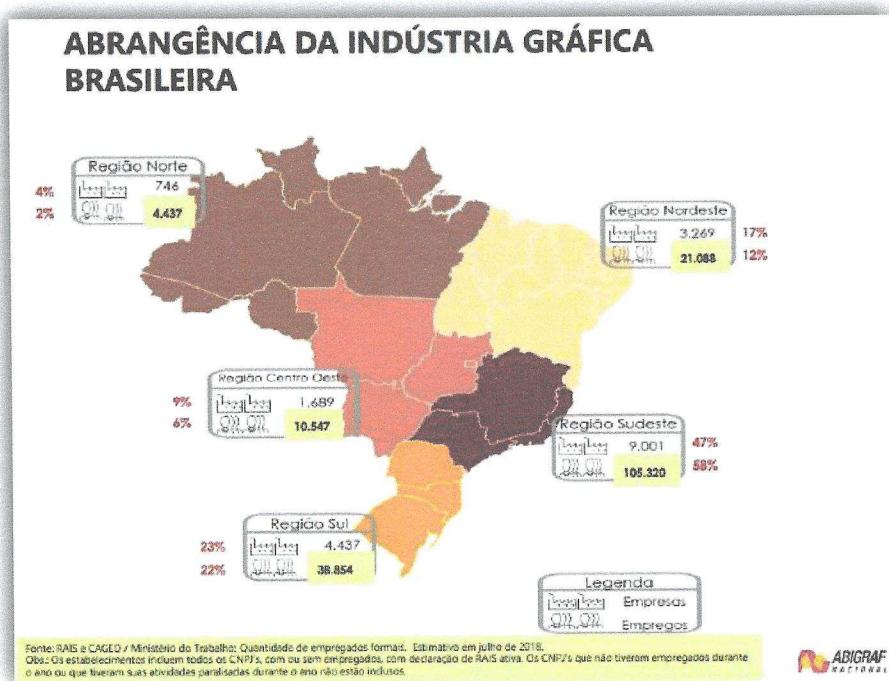
### **Recuperação**

Para Julião Gaúna, a luz só aparecerá no fim do túnel daqui a dois anos. “*Os anos de 2017 e 2018 foram anos difíceis, que demandaram cuidado e sensibilidade por parte dos empresários na gestão dos negócios*”, declarou, associando esse prazo ao reordenamento político que o País atravessou.

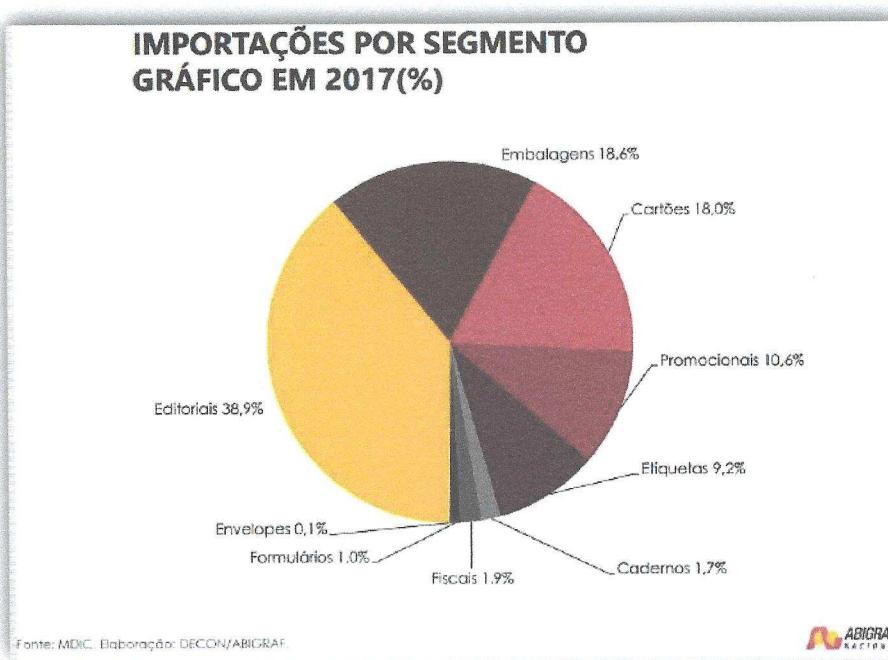
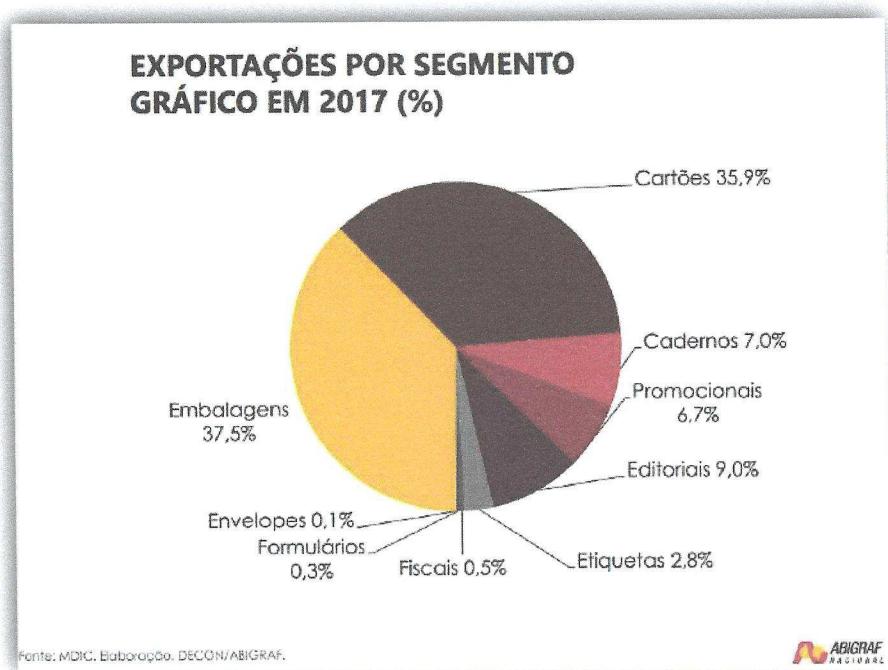
*“Espero que a aprovação da PEC do Teto dos Gastos Públicos traga tranquilidade e segurança jurídica para que os empresários voltem a investir. A nossa esperança agora é que essa iniciativa do Governo Federal também seja copiada pelos governos municipais e estaduais,*

## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.

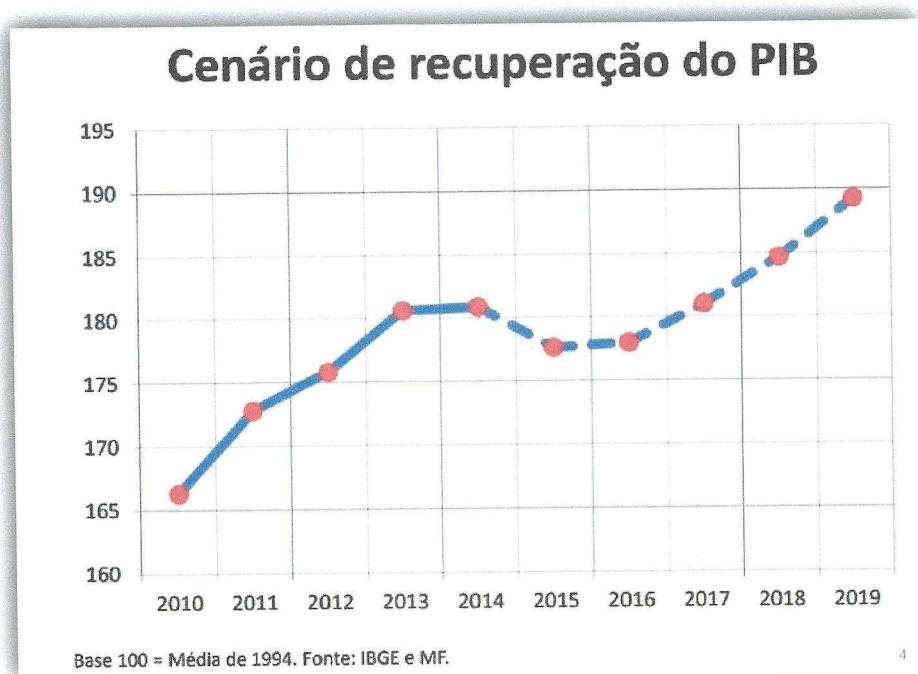
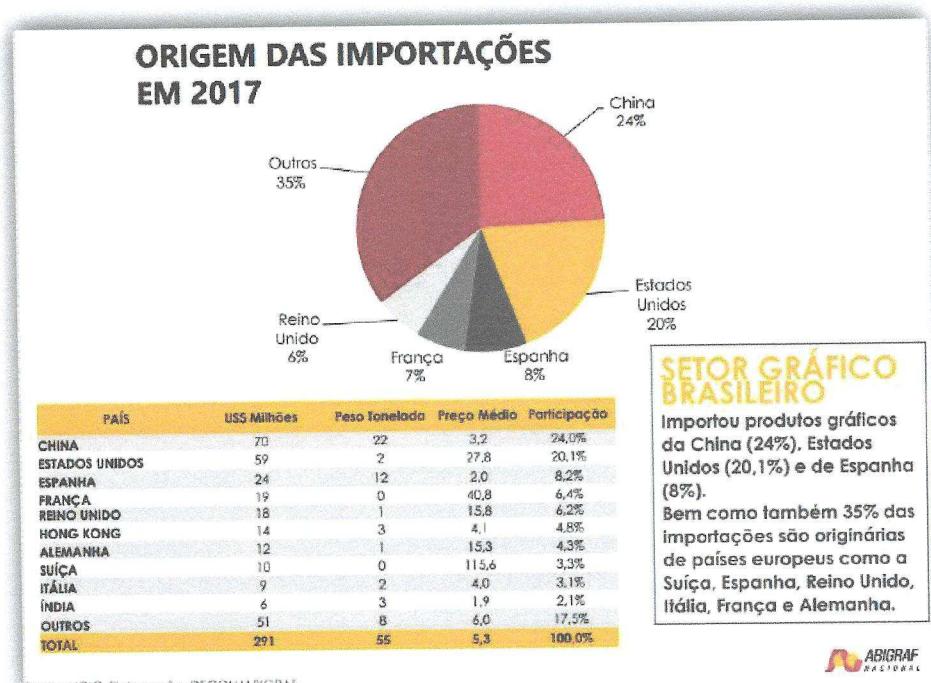
proporcionando o equilíbrio tão defendido pela população para as contas públicas brasileiras”, declarou o presidente do Sindigraf/MS.



**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

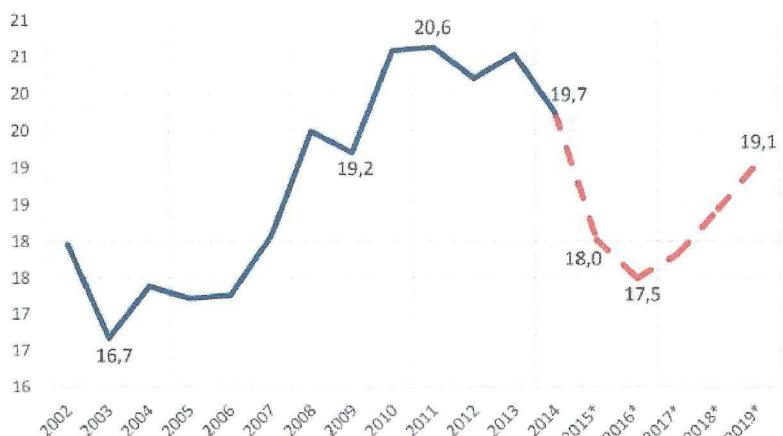


**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**



## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.

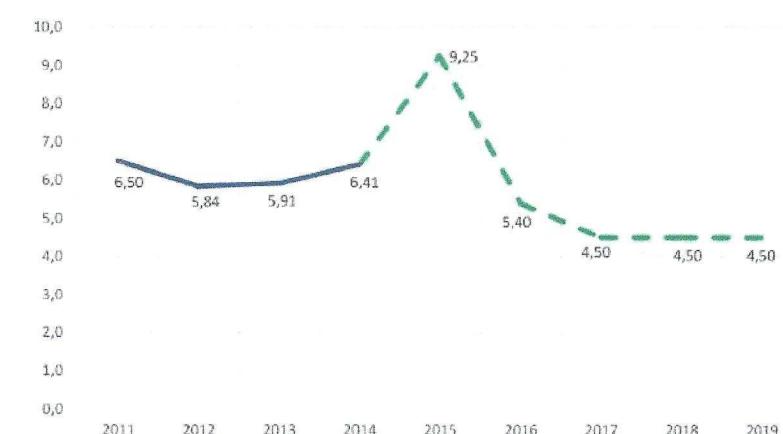
### Recuperação da taxa de investimentos com a retomada do crescimento e dos programas de concessões



Fonte: IBGE.

\* Projeções baseadas na Grade de Parâmetros/MF de 07/08/2015 e no PIL.

### Redução da inflação contribuirá para a retomada da confiança e do consumo das famílias a partir de 2016



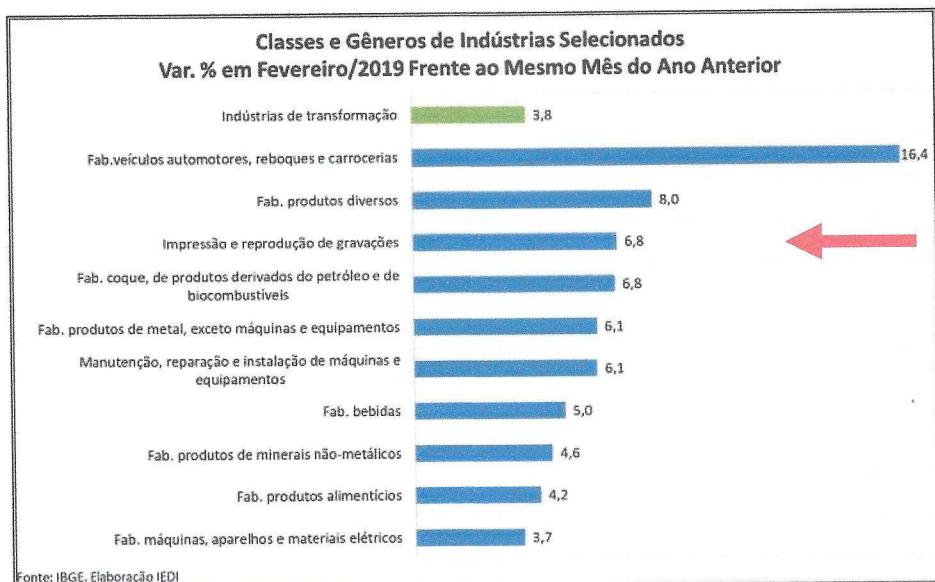
Fonte: IBGE e BCB.

\* Projeções baseadas na Grade de Parâmetros/MF de 07/08/2015.

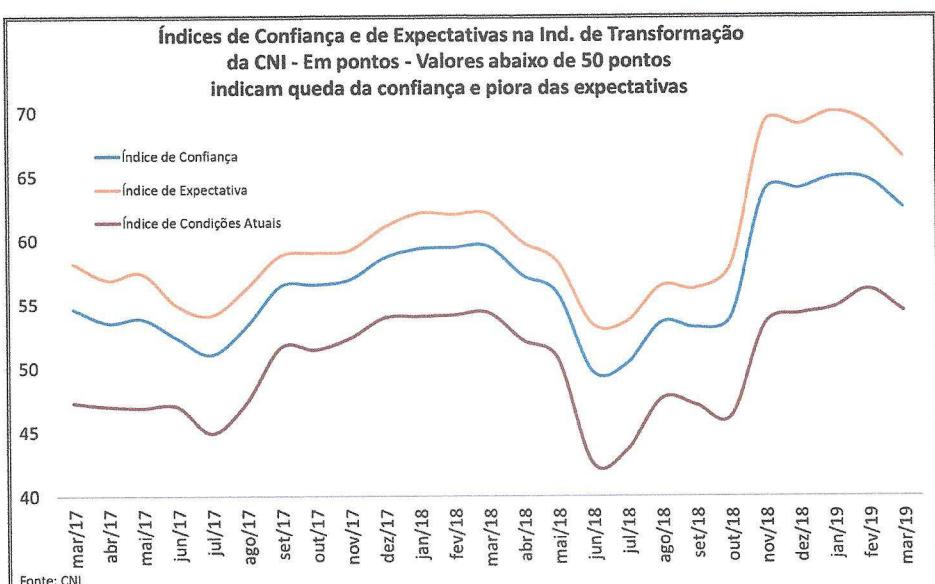
Vale ressaltar ainda, que o setor gráfico, após anos seguidos de fortes dificuldades, vislumbra a possibilidade de retomada de crescimento conforme as informações e dados a seguir:

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

**CENÁRIOS: PERSPECTIVAS E DESAFIOS PARA O SETOR  
GRÁFICO**

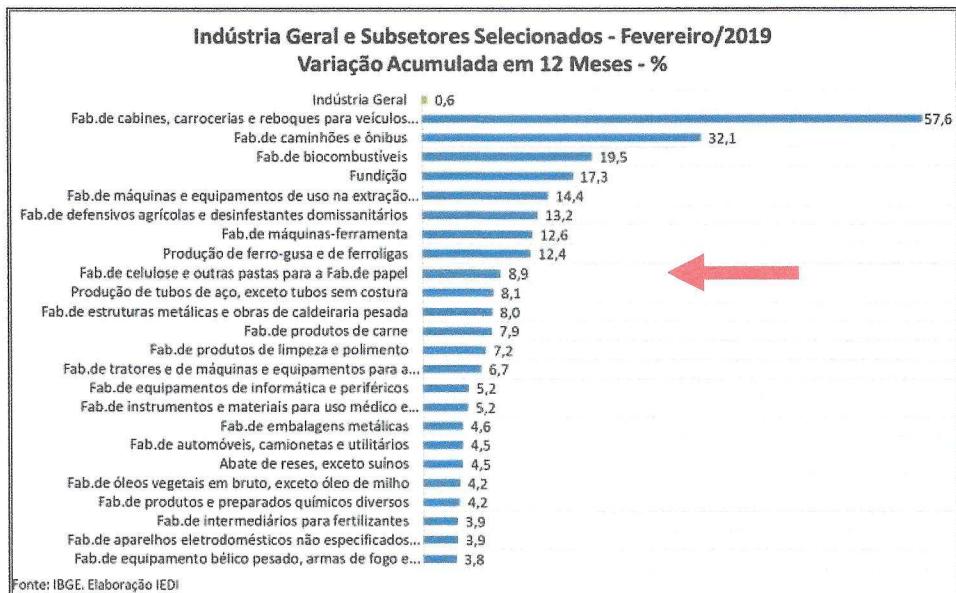


No ano de 2019, as perspectivas de retomada para o setor Gráfico são promissoras (crescimento de 6,8% em fevereiro 2019), como mostra o gráfico acima, da Fiesp, o que nos anima a acreditar na possibilidade de recuperação das atividades, demandas crescentes e, consequentemente, um Faturamento com crescimentos expressivos, garantindo com isso a execução do Plano de Recuperação Judicial da Cromosete.



Tanto o Índice de Confiança como de Expectativas estes indicadores continuam registrando otimismo dos empresários.

## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.



No gráfico acima, da Fiesp, vemos uma retomada expressiva dos setores dinâmicos da economia (Veículos, Fundição, Máquinas e Equipamentos, etc...) o que contribui para uma melhoria do Poder de Compra dos consumidores, aumento do Faturamento desses setores dinâmicos com maior demanda para o setor de Serviços, entre eles, o setor Gráfico, o que nos permite acreditar num crescimento médio mensal para o setor, em torno de 4% até 2023 e 2% de 2024 a 2028. Observe que o setor de Fabricação de Celulose e outras pastas para a Fabricação de Papel acusou um aumento de 8,9% nos últimos 12 meses.

Conforme relatado no cenário de crescimento para o setor Gráfico, consideramos, nas nossas projeções as informações abaixo:

### **CRESCIMENTO MÉDIO ANUAL PARA O PIB NO PERÍODO 2018-2023...3% ao ano.**

*Considerando que o Setor Gráfico reflete o crescimento do PIB com porcentuais de 2% a.a. em média acima do PIB, teremos um crescimento médio anual para o setor Gráfico no período 2018 a 2023 da ordem de 5,06% a.a.*

*Logo, o Faturamento do Setor Gráfico, deverá crescer em média 5,06% a.a. até o ano de 2023; no entanto consideramos para a projeção*

## Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.

de resultado para a Cromoseteum crescimento, no Faturamento, de 4%a.a. a partir de 2020, até 2023 e 2% a.a. no período 2024 a 2028.

### 5. PROJEÇÃO

ITEM	CROMOSOTE - FLUXO ECONÔMICO FINANCIERO PROJETADO											MÉDIA	%	
	2019			2020			2021			2022				
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034		
FATURAMENTO BRUTO	11.000.000,00	100,00%	13.800.000,00	100,00%	14.352.000,00	100,00%	15.523.123,33	100,00%	16.833.595,70	100,00%	18.472.262,60	100,00%	18.802.722,00	100,00%
Impostos (4,71%)	-513.100,01	-4,71%	-649.980,00	-4,71%	-675.979,20	-4,71%	-703.018,37	-4,71%	-731.139,10	-4,71%	-765.781,59	-4,71%	-760.077,12	-4,71%
FATURAMENTO LÍQUIDO	10.481.900,00	95,29%	13.150.020,00	95,29%	13.674.020,80	95,29%	14.213.001,84	95,29%	15.087.823,16	95,29%	15.897.171,73	95,29%	16.011.313,32	95,29%
CPV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
materia prima	-9.450.000,00	-55,44%	-10.600.000,00	-55,44%	-11.810.250,00	-55,44%	-13.020.500,00	-55,44%	-14.230.750,00	-55,44%	-15.440.000,00	-55,44%	-15.640.250,00	-55,44%
GPF (geração e fabricação)	-720.000,00	-6,53%	-720.000,00	-6,53%	-720.000,00	-6,53%	-720.000,00	-6,53%	-720.000,00	-6,53%	-720.000,00	-6,53%	-720.000,00	-6,53%
frete sobre venda	-110.000,00	-1,09%	-138.000,00	-1,09%	-145.520,00	-1,09%	-149.260,89	-1,09%	-155.231,23	-1,09%	-168.335,87	-1,09%	-180.027,28	-1,09%
LUCRO BRUTO	5.691.900,00	51,74%	6.682.030,00	44,07%	6.354.100,80	44,47%	6.637.094,83	44,47%	6.931.947,43	44,65%	7.084.379,33	44,74%	7.340.461,07	44,83%
DESPESA ADMINISTRATIVAS	-6.800.000,00	-59,44%	-6.800.000,00	-59,44%	-6.800.000,00	-59,44%	-6.800.000,00	-59,44%	-6.800.000,00	-59,44%	-6.800.000,00	-59,44%	-6.800.000,00	-59,44%
folha de pagamento	-2.264.377,80	-20,59%	-2.264.372,80	-16,41%	-2.264.572,80	-15,17%	-2.264.572,80	-14,59%	-2.264.572,80	-14,59%	-2.264.572,80	-13,75%	-2.264.572,80	-13,21%
encargos sobre folha	-657.351,44	-5,98%	-657.351,44	-4,76%	-657.361,44	-4,68%	-657.361,44	-4,40%	-657.361,44	-4,36%	-657.361,44	-4,07%	-657.361,44	-3,99%
Jurídico/contábil/auditoria	-115.000,00	-1,03%	-118.000,00	-1,00%	-120.000,00	-1,00%	-122.000,00	-0,99%	-124.000,00	-0,98%	-128.000,00	-0,93%	-138.000,00	-0,84%
telefoniaágua e esgoto	-76.500,00	-0,66%	-76.500,00	-0,66%	-76.500,00	-0,66%	-76.500,00	-0,66%	-76.500,00	-0,66%	-76.500,00	-0,66%	-76.500,00	-0,66%
aluguel/ITU (provisionamento)	-554.718,11	-3,31%	-565.000,00	-3,52%	-486.000,00	-3,39%	-486.000,00	-3,29%	-486.000,00	-3,19%	-486.000,00	-3,07%	-486.000,00	-3,04%
material de consumo e manutenção	-180.000,00	-1,69%	-185.635,70	-1,78%	-185.655,48	-1,78%	-185.655,48	-1,78%	-185.655,48	-1,78%	-185.655,48	-1,78%	-185.655,48	-1,78%
despesa diversa	-70.000,00	-0,64%	-70.000,00	-0,64%	-70.000,00	-0,64%	-70.000,00	-0,64%	-70.000,00	-0,64%	-70.000,00	-0,64%	-70.000,00	-0,64%
RESULTADO OPERACIONAL	1.594.246,05	14,49%	1.678.490,20	12,15%	1.950.541,08	13,99%	2.233.505,13	14,04%	2.527.787,71	16,26%	2.680.814,67	16,93%	2.836.902,15	17,57%
DESPESA RECEBUTAS NÃO OPERACIONAIS	-20.200.000,00	-36,00%	-17.000.000,00	-41,71%	-16.000.000,00	-41,86%	-15.000.000,00	-41,90%	-14.000.000,00	-41,94%	-13.000.000,00	-41,98%	-12.000.000,00	-42,02%
Despesas não operacionais	-42.000,00	-0,36%	-42.000,00	-0,36%	-42.000,00	-0,36%	-42.000,00	-0,36%	-42.000,00	-0,36%	-42.000,00	-0,36%	-42.000,00	-0,36%
Recetas não operacionais	19.800,00	0,16%	24.840,00	0,18%	26.833,00	0,18%	26.856,94	0,18%	27.941,02	0,18%	29.070,45	0,18%	29.651,87	0,18%
EBITDA	1.563.046,95	14,30%	1.653.309,28	12,04%	1.934.274,08	13,48%	2.215.370,08	14,09%	2.513.720,33	15,18%	2.667.315,17	16,85%	2.823.972,62	17,49%
Despesas financeiras (12,33%: PMR - 75 dias)	-700.444,17	-6,37%	-878.739,05	-6,37%	-913.888,81	-6,37%	-966.444,15	-6,37%	-1.008.231,16	-6,37%	-1.026.395,76	-6,37%	-1.048.942,47	-6,37%
RESULTADO ANTES DE IMPOSTOS	281.602,48	7,85%	282.561,73	5,67%	1.020.486,07	7,11%	1.387.927,80	8,49%	1.325.881,41	9,83%	1.688.085,96	10,40%	1.756.576,83	11,12%
IR	+ 120.403,37	-1,11%	+ 117.884,18	-0,88%	+ 133.023,91	-1,07%	+ 190.189,19	-1,71%	+ 228.780,11	-1,47%	+ 248.893,29	-1,57%	+ 269.336,59	-1,67%
CSLL	+ 77.644,22	-0,70%	+ 70.630,34	-0,53%	+ 91.843,75	-0,64%	+ 114.113,51	-0,78%	+ 137.274,07	-0,84%	+ 140.317,58	-0,94%	+ 161.601,01	-1,00%
LUCRO LÍQUIDO	654.817,93	5,95%	594.765,54	4,31%	775.769,41	5,40%	848.625,20	6,46%	1.139.203,23	7,47%	1.269.003,81	7,96%	1.364.633,39	8,45%
VALOR DE CUSTOS FINANCEIROS RÚBRICA	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(+) CLASSE I	-1.213.456,13	-11,03%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CLASSE II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) CLASSE III	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) CLASSE IV	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) EXTRA CONCURSAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO GERAL OPERAÇÃO	329.819,54	3,08%	424.980,33	3,08%	436.458,09	3,04%	624.164,78	4,18%	819.682,81	5,28%	921.383,39	5,82%	1.025.117,97	6,35%

Desta forma, utilizamos o histórico de faturamento real, mês a mês, bem como planilhas, gerenciais, com informações dos custos fixos e variáveis.

### 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A viabilidade da proposta de pagamento está diretamente relacionada às projeções de resultados.

Os créditos relacionados poderão, eventualmente, apresentar divergências e, portanto, sofrer alterações e novos créditos serem incluídos no Quadro Geral de Credores, face: julgamento de incidentes de habilitação; divergências, ou ainda, impugnações dos créditos ou acordos e estes terão as mesmas condições de pagamento determinadas neste plano, de acordo com a classificação que lhe for atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já efetuados.

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

### **6.1. Classe I – Credores Trabalhistas**

Para o pagamento das verbas trabalhistas que não sejam aquelas previstas no artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/2005, tendo em vista que a lei não prevê o “*dies a quo*” para contagem do aludido prazo de um ano e, enquanto muitos doutrinadores entendem que este conta-se da aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, outros ilustres doutrinadores acreditam que a contagem do aludido prazo inicia-se do protocolo do pedido, seguindo a coerência legal.

Assim, a Cromosete pagará os créditos de natureza estritamente salarial, em 12 (doze) parcelas mensais, salvo acordo mais vantajoso à empresa, livremente pactuado pelo credor, a partir da data da publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, consoante o artigo 54 da lei 11.101/2015 ficando, desde já, aberta a possibilidade de início a qualquer momento (visto a falta de previsão legal para o *dies a quo*), inclusive podendo solver em uma única parcela, desde que haja recursos para tanto.

Quanto às verbas indenizatórias, relacionadas na Classe I - Credores Trabalhistas, consideramos um deságio de 80% (oitenta por cento).

Havendo inclusão de eventual credor trabalhista no decorrer do período do processo de Recuperação Judicial e, sendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este será pago em até 12 (doze) meses após a habilitação do crédito através de certidão emitida pela Justiça especializada.

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

Caso a habilitação do crédito ocorra após a publicação da decisão que homologa o plano de recuperação judicial, nestes casos, a Cromosete iniciará os pagamentos a partir da decisão definitiva que determinar a inclusão do crédito no rol de credores, tendo como forma de pagamento os termos acima.

### **6.2. Classe III – Credores Quirografários**

Para o pagamento dos Credores da Classe III - Quirografários, haverá um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos créditos relacionados nesta classe, considerando-se as condições financeiras e capacidade de pagamento verificada na projeção econômico-financeira.

Haverá uma carência de 19 (dezenove) meses a contar da data da publicação da homologação do plano, sendo este período necessário para aprimorar e estabilizar as operações e controles, bem como recompor parcialmente o capital de giro da empresa.

Os pagamentos serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, sempre no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo considerado justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos os credores de verbas trabalhistas).

<b>CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS</b>		
<b>VALOR</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>SALDO</b>
R\$ 5.256.695,54	60%	R\$ 2.102.678,22
<b>TOTAL DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS</b>		<b>R\$ 2.102.678,22</b>

***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

<b>PERÍODO/MESES</b>	<b>VALOR PARA RATEIRO</b>	<b>SALDO DEVEDOR</b>
01 - 18 MESES	R\$ 0,00	R\$ 2.102.678,22
02 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 1.855.304,31
03 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 1.607.930,40
04 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 1.360.556,49
05 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 1.113.182,58
06 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 865.808,67
07 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 618.434,75
08 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 371.060,84
09 - 12 MESES	R\$ 247.373,91	R\$ 123.686,93
10 - 06 MESES	R\$ 123.686,93	R\$ 0,00

### **6.3. Classe IV – Credores ME's e EPP's**

Igualmente, para os Credores da Classe IV – Me e Epp, haverá um deságio de 60% (sessenta por cento), sobre o total dos créditos relacionados nesta classe.

Haverá uma carência de 19 (dezenove) meses a contar da data de publicação da homologação do plano, sendo este período necessário para aprimorar e estabilizar as operações e controles, bem como recompor parcialmente o capital de giro da empresa.

Os pagamentos serão efetuados em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, , sempre no 10º (décimo) dia seguinte ao término de cada trimestre, sendo considerado justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral, destacando-se que os pagamentos respeitarão o princípio da proporcionalidade, ou seja, cada credor participará do recebimento deste pagamento na mesma proporção/participação de seu crédito no quadro geral de credores (excluídos os credores de verbas trabalhistas).

<b>CLASSE IV – CREDITORES ME's e EPP's</b>		
<b>VALOR</b>	<b>DESÁGIO</b>	<b>SALDO</b>
R\$ 1.958.113,40	60%	R\$ 783.245,36
<b>TOTAL DOS CREDITORES ME's e EPP's</b>		<b>R\$ 783.245,36</b>

<b>PERÍODO/MESES</b>	<b>VALOR PARA RATEIRO</b>	<b>SALDO DEVEDOR</b>
----------------------	---------------------------	----------------------

***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

01 / 18 MESES	R\$ 0,00	R\$ 783.245,36
02 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 691.098,85
03 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 598.952,34
04 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 506.805,83
05 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 414.659,32
06 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 322.512,81
07 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 230.366,30
08 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 138.219,79
09 / 12 MESES	R\$ 92.146,51	R\$ 46.073,28
10 / 06 MESES	R\$ 46.073,28	R\$ 0,00

NOTA: O valor mínimo de pagamento e/ou transferência, será de R\$ 100,00 (cem reais) independentemente da classe dos credores.

#### **6.4. Atualização dos Créditos com Juros Remuneratórios**

Os valores relativos aos créditos concursais contidos no Plano de Recuperação Judicial, sofrerão atualização pelo Índice da Taxa Referencial – TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, sendo sua incidência o passivo da recuperação judicial a partir de 04 de fevereiro de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

Além da Taxa Referencial - TR haverá, a título de juros remuneratórios, mais 3,5% (três e meio por cento) ao ano, os quais incidirão a partir de 04 de fevereiro de 2019, data do pedido de Recuperação Judicial.

#### **6.5. Procedimentos da Recuperação**

A Cromosete Gráfica e Editora Ltda., objetivando superar a crise e reestabelecer uma estrutura econômico financeira adequada; manter empregos; pagar credores e indiretamente contribuir com a geração de riqueza, por meio das cadeias produtivas, ligadas direta e indiretamente a seu ramo de atuação, efetuou o Pedido de Recuperação Judicial.

## ***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

Vislumbrando a readequação do negócio como um todo, a Cromosete Gráfica e Editora Ltda., tomará todas as medidas necessárias para equacionar a geração de caixa. Assim, para dar continuidade a retomada, saudável, dos negócios, buscando resultados positivos para os credores, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, fundamentadas no artigo 50 da lei 11.101/2005, fica autorizada pelos seus credores a buscar diversos meios de recuperação, tais como:

- I. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade;
- II. Arrendamento de estabelecimento;
- III. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade.

Além das medidas acima, há intenção da empresa em: viabilizar a retomada do crescimento e recuperação de sua capacidade de produção sem a utilização de fontes onerosas de recursos, a Cromosete Gráfica e Editora Ltda., propõe desmobilizar (venda de equipamentos), os quais não tenham mais função produtiva, na nova formatação industrial e/ou se encontram obsoletos.

Com a alienação de ativos, que poderá ocorrer de forma programada, inclusive, com o desmembramento de parte do parque fabril, a empresa poderá “autofinanciar” seu capital de giro, reduzindo os juros, e minorando os efeitos da sazonalidade e do seu fluxo de caixa longo, ou seja, em suma, programar-se-á uma alienação estruturada de ativos, para que parte deles passem a ser “não essenciais” e possam vir a ser objeto de alienação, corrigindo o fluxo financeiro da empresa.

A venda poderá de maquinários ou de outros bens, sendo inevitável a realização de nova avaliação quando de sua época própria, podendo, inclusive, ocorrer antes mesmo da APROVAÇÃO do PLANO em Assembleia de Credores, com pedido judicial fundamentado, comprovando a utilidade econômica da venda dos ativos.

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

A venda de ativos aqui previstas também poderá ser na forma de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, sem qualquer sucessão ao COMPRADOR, conforme previsão no item abaixo:

**DAS UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS –UPI's(art. 60 e 142, Lei nº 11.101/2005)**

Em suma, pode-se dizer que a Cromosete é formada por unidades industriais distintas, sendo certo que o intuito da empresa é resgatar suas origens e fortalecer, de tal modo que exerce suas atividades de forma mais eficiente.

Assim, um dos meios de Recuperação a ser possivelmente utilizado pela Cromosete será a alienação de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, conforme previsto no art. 60, da 11.101/2005, in verbis:

*Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.*

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.*

Obviamente que o intuito da Cromosete com a alienação de UPI é de se auferir maior resultado para adimplir seu passivo sujeito ao presente processo recuperacional, assim como para que o aludido resultado/receita seja utilizado para o seu soerguimento, de tal modo que possibilite a

***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

recomposição de seu capital de giro e que se permita efetuar necessários investimentos internos.

Por este motivo, prevê neste PLANO, a alienação de UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA, sendo que a UNIDADE eventualmente a ser vendida será descrita no momento oportuno, a ser pormenorizada e destacada com a manifestação de interesse de eventual investidor.

Destaca-se que, a Lei de Recuperação de Empresas (Lei nº 11.101/2005) ao prever no art. 60 a possibilidade da Recuperanda alienar suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), consignou que o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão nas obrigações do devedor. Assim, o possível adquirente da unidade produtiva não responde, de forma alguma, pelas obrigações da Cromosete o que, obviamente, torna a unidade isolada mais atraente para que seja adquirida por eventuais investidores interessados.

Como o art. 60, da LRE, prevê que para alienação da UPI deverá ser observado o art. 142 do mesmo diploma legal, a Cromosete propõe que a forma de venda será por PROPOSTA FECHADA, prevista no inciso II, in verbis:

*Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:*

*I – leilão, por lances orais;*

*II – propostas fechadas;*

*III – pregão.*

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

*§ 1º A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.*

*§ 2º A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.*

*§ 3º No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.*

*§ 4º A alienação por propostas fechadas ocorrerá mediante a entrega, em cartório e sob recibo, de envelopes lacrados, a serem abertos pelo juiz, no dia, hora e local designados no edital, lavrando o escrivão o auto respectivo, assinado pelos presentes, e juntando as propostas aos autos da falência.*

*§ 5º A venda por pregão constitui modalidade híbrida das anteriores, comportando 2 (duas) fases:*

*I – recebimento de propostas, na forma do § 3º deste artigo;*

*II – leilão por lances orais, de que participarão somente aqueles que apresentarem propostas não inferiores a 90% (noventa por cento) da maior proposta ofertada, na forma do § 2º deste artigo.*

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

*§ 6o A venda por pregão respeitará as seguintes regras:*

*I – recebidas e abertas as propostas na forma do § 5o deste artigo, o juiz ordenará a notificação dos ofertantes, cujas propostas atendam ao requisito de seu inciso II, para comparecer ao leilão;*

*II – o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado;*

*III – caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.*

*§ 7o Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.*

O saldo das vendas será utilizado como capital de giro e investimentos, bem como para liquidar eventual passivo extraconcursal da empresa.

Expõe-se, ainda, que para evitar avaliações defasadas ou mesmo fora de seu tempo, será condição para o exercício de venda da UPI a contratação de uma empresa para avaliação do ATIVO-UPI a ser vendido, sendo que, o valor mínimo de venda deverá ser de 80% do valor de avaliação.

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

Finalmente, expõe-se a Cromosete que a alternativa de alienação a terceiros das unidades produtivas isoladas tem o único objetivo de arrecadar recursos para a recuperação da sociedade e pagamentos dos credores.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PAGAMENTO DOS CREDORES**

### **7.1. Novação**

Todos os Créditos são novados por este Plano, nos termos do art. 59 da Lei de Falências e serão pagos na forma por ele estabelecida. Com a ocorrência da referida novação, todos os *covenants*, índices financeiros, encargos, juros hipóteses de vencimento antecipado e multas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis. Além disso, os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial, conforme autoriza o art. 61, §2º da LFRE.

### **7.2. Anuênciam dos Credores**

Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação de seus créditos são alterados por este Plano. Os credores, no exercício de sua autonomia de vontade, declararam que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais da Cromosete, ainda que previstos nos instrumentos e/ou decisões judiciais que deram origem aos seus respectivos créditos.

A anuênciam acima detalhada se refere única e exclusivamente à empresa Cromosete e não se estende aos coobrigados.

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

### **7.3. Melhor interesse dos Credores**

Os Credores estão convencidos que este Plano reflete condições econômicas e financeiras que lhes são favoráveis, tendo em vista que (i) o pagamento integral de alguns créditos, nas condições originalmente contratadas, levaria necessariamente à insuficiência de valores para pagamento dos demais Créditos e (ii) a alteração dos valores, prazos, termos e/ou condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é a única forma possível de permitir que todos os credores recebam algum valor, ainda que parcialmente.

### **7.4. Distribuições**

As distribuições aos credores serão feitas exclusivamente nos valores, prazos, forma e demais condições previstas no Plano para cada Classe de Credores.

### **7.5. Regras de Distribuição**

Os Credores pertencentes a cada um dos grupos terão seus Créditos pagos de forma proporcional à participação do crédito em cada classe.

### **7.6. Pagamento Máximo**

Os Credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores nos termos deste Plano em desacordo com o quanto estabelecido para pagamento de seus respectivos Créditos.

### **7.7. Forma de Pagamento**

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). O comprovante de depósito do valor em benefício do Credor servirá de prova da realização do pagamento.

### **7.8. Informação das Contas Bancárias**

A Cromosete notificará seus Credores, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, para que esses informem, por meio de comunicação por escrito endereçada à Cromosete, por meio do correio eletrônico: [recuperaçaojudicial@cromosete.com.br](mailto:recuperaçaojudicial@cromosete.com.br), suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

### **7.9. Início dos Pagamentos**

Os pagamentos dos Créditos somente terão início a partir da data da publicação da Homologação Judicial do Plano, bem como terão início a partir desta mesma data os períodos de carência estabelecidos neste Plano.

### **7.10. Data do Pagamento**

Os pagamentos deverão ser realizados no décimo dia seguinte ao término do trimestre.

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.****7.11. Valores**

Os valores considerados para o pagamento dos créditos são os constantes da Lista de Credores e de suas modificações subsequentes em decorrência das decisões judiciais proferidas em impugnações de crédito. Sobre esses valores não incidirão juros e nem correção monetária, ainda que previstos nos contratos que deram origem a tais Créditos, salvo previsão em contrário no Plano.

**7.12. Créditos Ilíquidos**

Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriormente à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

**7.13. Contingências**

Na hipótese de haver eventuais contingências que possam levar à responsabilização da Cromosete, decorrentes de contratos sujeitos à recuperação judicial celebrados em momento anterior à Data do Pedido, ou de atos praticados ou fatos ocorridos antes da Data do Pedido, tais obrigações, ainda que não materializadas até a Homologação Judicial do Plano, serão abrangidas pelas cláusulas e condições deste Plano, nos termos do art. 49 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

**7.14. Alocação dos Valores**

As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas no valor dos Créditos constantes da Lista de Credores e na capacidade de geração de caixa da Cromosete. Dessa forma, qualquer diferença entre a Lista de

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

Credores e o quadro-geral de credores finalmente homologado, inclusive por meio da alteração, inclusão ou reclassificação de Créditos, não poderá alterar o fluxo de pagamentos previsto neste Plano e nem o valor total a ser distribuído entre os Credores. Não haverá, em nenhuma hipótese, majoração ou redução do fluxo de pagamentos e nem do valor total a ser distribuído entre os Credores, aplicando-se as normas previstas nas cláusulas seguintes.

### **7.15. Novos Créditos**

Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, Créditos que não constam da Lista de Credores, tais Créditos novos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com as disposições aplicáveis para a classe em que tais Créditos foram classificados. Será, porém, alterado o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe, de modo a comportar o pagamento do valor dos Créditos novos.

Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da inclusão de um Crédito. O valor do Crédito reconhecido será considerado somente a partir da data em que a decisão judicial determinando sua inclusão passar a produzir efeitos. O Credor cujo crédito tiver sido reconhecido não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a esse reconhecimento.

### **7.16. Créditos Majorados**

Na hipótese de acréscimo ao valor dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos continuarão a ser pagos na forma prevista neste Plano, alterando-se, porém, o percentual de pagamento dos Credores da mesma classe para comportar o pagamento do valor do Crédito majorado. Em qualquer hipótese, o valor total dos recursos destinados ao pagamento da classe de Credores não será alterado em razão da majoração do valor do Crédito. O Credor cujo Crédito tiver sido majorado

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

não terá direito a receber o valor das distribuições que tiverem sido eventualmente realizadas anteriormente a essa majoração.

### **7.17. Créditos Reclassificados**

Na hipótese de reclassificação dos Créditos constantes da Lista de Credores, os Créditos serão pagos de acordo com as normas, previstas neste Plano, para pagamento da classe de Credores em que tais Créditos forem enquadrados. O Crédito reclassificado passará a ser considerado como tal a partir da data em que a decisão judicial reconhecendo a reclassificação passar a produzir efeitos. O Credor titular do Crédito reclassificado não fará jus a eventuais diferenças de pagamento relativas a distribuições que tiverem sido efetuadas em data anterior à sua reclassificação.

### **7.18. Créditos em Moeda Estrangeira**

Os Credores em moeda estrangeira poderão optar pela conversão dos seus Créditos para a moeda corrente nacional ou pela manutenção dos seus Créditos em moeda estrangeira. Aqueles Credores que optarem por manter os seus créditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, terão seus Créditos convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção “Venda”, divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento.

### **7.19. Dação em Pagamento com Cotas Sociais**

Poderá a CROMOSETE forma sociedade de credores, ou mesmo, dar em pagamento suas cotas sociais. No caso de falecimento dos sócios, esta possibilidade fica automaticamente aberta aos credores, independentemente da vontade dos Sucessores, sendo esta a disposição de vontade do Sócio Administrador.

## ***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

No caso de dação em pagamento das cotas, caso o CREDOR se interesse, seja por vontade da CROMOSETE, seja pelo eventual falecimento do Sócios, utilizar-se-á a forma de resolução de sociedade prevista no artigo 1.031 do Código Civil, sendo que, a participação do CREDOR que manifestar interesse, será proporcional ao crédito dele em relação ao passivo.

Em resumo, caso o índice de liquidez seja negativo, por óbvio, o CREDOR que manifestar interesse ficará com a totalidade das cotas sociais, assumindo todas as obrigações da sociedade, contudo, caso hajam diversos credores interessados, as cotas serão divididas proporcionalmente, na razão de seus créditos em relação ao passivo total, não havendo preferência e distinção entre as classes.

O mesmo será aplicado caso o índice de liquidez seja positivo, contudo, caso o balanço patrimonial demonstre ativo superior ao passivo sujeito ao procedimento recuperacional, deverá o CREDOR interessado reembolsar o Sócio, ou os herdeiros da empresa, no que sobejar a dívida, em 90 parcelas mensais.

### **7.20. Quitação**

Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, dos créditos concursais contra a Cromosete, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado os créditos concursais em face da Cromosete, sendo certo que as garantias associadas aos créditos concursais serão integralmente preservadas em sua integralidade, conforme § 1º do art. 49 da Lei de Falências.

## **8. EFEITOS DO PLANO**

## ***Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.***

### **8.1. Vinculação do Plano**

As disposições do Plano vinculam a Cromosete e seus Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

### **8.2. Modificação do Plano na Assembleia de Credores**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo, vinculando a Cromosete e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Cromosete e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou §1º, da Lei de Falências.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **9.1. Contratos Existentes**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Cromosete previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

### **9.2. Divisibilidade das Previsões do Plano**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas, devendo a Recuperanda propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

### **9.3. Encerramento da Recuperação Judicial**

O processo de recuperação judicial poderá ser encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Cromosete.

### **9.4. Cessões de Créditos**

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Cromosete, nos termos do Código Civil, e na forma estabelecida neste Plano.

O cessionário do crédito conservará todos os direitos, pretensões, ações, garantias do credor original/cedente.

### **9.5. Sub-Rogações**

Créditos relativos ao direito de regresso contra a Cromosete, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do § 6º do art. 10 da Lei de Falências.

### **9.6. Lei Aplicável**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **9.7. Eleição de Foro**

## **Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; (ii) pelos juízos competentes, no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Cromosete e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

### **10. CONCLUSÃO**

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da “*par condito creditorum*”, implica em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, e obriga a Cromosete Gráfica e Editora Ltda. - Em Recuperação Judicial, e a todos os credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e artigo 784, da lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações à Recuperação Judicial.

Este Plano de Recuperação Judicial, julga que os processos de reestruturação administrativa; financeira e operacional; os quais determinaram as projeções econômico-financeiras, parte deste documento, possibilitarão, desde que implementadas, que a Cromosete Gráfica e Editora Ltda., recupere sua capacidade de geração de caixa e se mantenha viável.

O Plano de Recuperação Judicial, foi realizado para atender, dentre outras coisas: os princípios gerais do direito; as normas da Constituição Federal; as regras da ordem pública e a Lei nº 11.101/2005.

Vale ressaltar, que um dos expedientes recuperatórios, descrito no artigo 50 da Lei de Recuperação de Empresas, que trata da “reorganização administrativa” medida que já foi iniciada e se encontra em implementação; assim, como as projeções efetuadas para os próximos

**Plano de Recuperação Judicial - Cromosete Gráfica e Editora Ltda.**

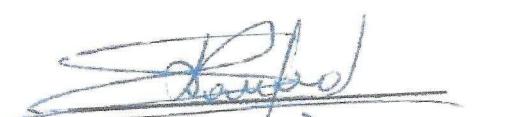
anos, corrobora, pelo expressivo tempo de atuação da companhia no setor; pela qualidade dos produtos produzidos, juntamente com as medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, efetiva possibilidade da manutenção e ampliação do negócio, que passa obrigatoriamente pela geração de faturamento, suficiente para arcar com os compromissos assumidos e inscritos no processo de Recuperação Judicial.

Vale ressaltar, que a realização técnica deste trabalho, ocorreu por meio das projeções financeiras de acordo com as informações fornecidas pela empresa, dando subsídios para a elaboração do modelo de projeções financeiras.

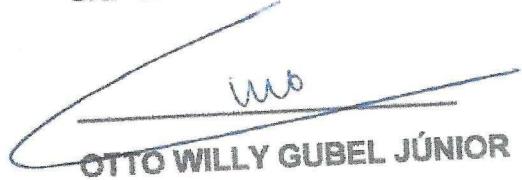
Desta forma, considerando que a recuperação financeira da Cromosete é medida que trará benefícios à sociedade como um todo, através da geração de empregos e riqueza ao País, somado ao fato de que as medidas financeiras e de reestruturação interna são condições que possibilitarão a efetiva retomada dos negócios, ao teor da Lei 11.101/2005 e de seus princípios norteadores, que prevê a possibilidade de concessões judiciais e de seus credores para a efetiva recuperação Judicial de Empresas, temos o presente plano como a cabal solução para a continuidade da empresa.

**11. ANEXO 1: Fluxo Econômico-Financeiro Projetado**

**12. ANEXO 2: Carta de Avaliação de Equipamento Industrial**



JNP EMPRESARIAL



OTTO WILLY GUBEL JÚNIOR

OAB/SP 172.947

## CROMOSETE GRÁFICA E EDITORA LTDA.

### Laudo Econômico – Financeiro

Estão detalhados no PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL preparado pela empresa Cromosete Gráfica e Editora Ltda., ao qual este laudo se refere e segue anexo, os motivos que determinaram o pedido de Recuperação Judicial, que podem ser resumidos como segue:

- 1º Indiscutivelmente, a forte crise financeira que dominou o cenário econômico nacional no período entre 2014 e 2017, contribuiu fortemente para o pedido de Recuperação Judicial da Cromosete Gráfica e Editora Ltda. O cenário adverso, fica evidente no item 4 do Plano de Recuperação Judicial, denominado Cenários, que evidência, praticamente em todos os indicadores, resultados altamente desfavoráveis para o setor gráfico.
- 2º Aliado ao parágrafo acima, outro ponto negativo que contribuiu fortemente para o pedido de Recuperação Judicial, foi o falecimento de um dos sócios fundadores da empresa, ou seja, o Sr. Osmar Mendes, que detinha 50% das cotas societárias, e atuava de forma ostensiva na administração da companhia, sendo que esta atribuição foi reivindicada pela Sra. Marília, esposa e herdeira, que assumiu esta responsabilidade, sem possuir a devida experiência para ocupar esta função tão relevante.
- 3º Ao assumir esta função, a Sra. Marília centralizou as decisões administrativas e financeiras, num ambiente de forte crise do setor, e sem experiência no gerenciamento, houve aumento do endividamento financeiro; queda do faturamento e sem as medidas necessárias de redução dos custos fixos, a empresa foi conduzida a resultados deficitários.
- 4º O quadro acima gerou um conflito insuperável entre os sócios, levando, inclusive, ao rompimento do relacionamento pessoal, até que em 31 de janeiro do corrente ano, a Sra. Marília transferiu suas cotas societárias para o Sr. Roberto Mendes, que passou a deter 100% do controle da empresa e, com o propósito de recuperá-la, impetuou o pedido de Recuperação Judicial.

Com o propósito de reestabelecer a operação, a Cromosete Gráfica e Editora Ltda., protocolou pedido de Recuperação Judicial, que será norteado por medidas objetivas de administração financeira e operacional.

Mediante o total comando da empresa pelo Sr. Roberto Mendes, aliado à melhorias de gestão, que se dará por meio de comitê de decisões, bem como pela contenção, ainda que temporária, dos pagamentos, face a Recuperação Judicial, e a expectativa da retomada do faturamento aos níveis anteriores, apontam para possibilidade de geração de caixa a médio prazo (Fluxo Projetado).

Desta forma, as projeções de geração de caixa da Cromosete Gráfica e Editora Ltda. determinam o plano de pagamento, resumido, a seguir:

- a. Os Credores Classe I – Trabalhistas, no valor total de R\$ 1,2 milhão, serão liquidados nos 12 (doze) meses seguintes à data da publicação da decisão que homologar o plano, corrigidos pelo Índice da Taxa Referencial TR; acrescida de 3,5% aa. (três e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios. Para as verbas trabalhistas de natureza salarial não haverá deságio, contudo, quanto às verbas indenizatórias será considerado um deságio de 80% (oitenta por cento).
- b.

Créditos trabalhistas que eventualmente venham ser habilitados na Recuperação Judicial após a homologação deste plano, serão incluídos; entretanto, terão como início de pagamentos a data da decisão definitiva que determinar a inclusão do crédito no rol de credores.

- c. Os Credores Classe III – Quirografários, que totalizam o valor de R\$ 2,1 milhões, serão liquidados em 120 (cento e vinte) meses, sendo necessários 19 (dezenove) meses de carência, a contar da data da publicação da decisão de homologação do plano, sendo que os pagamentos serão realizados em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, , corrigidos pelo Índice da Taxa Referencial TR; acrescida de 3,5% aa. (três e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios; sendo que para os credores desta classe haverá deságio de 60% (sessenta por cento).
- d. Os Credores Classe IV – ME e EPP, que totalizam o valor de R\$ 783 mil, igualmente, serão liquidados em 120 (cento e vinte) meses, sendo necessários 19 (dezenove) meses de carência, a contar da data da publicação da decisão de homologação do plano, sendo que os pagamentos serão realizados em 24 (vinte e quatro) parcelas trimestrais e sucessivas, , corrigidos pelo Índice da Taxa Referencial TR; acrescida de 3,5% a.a. (três e meio por cento ao ano) a título de juros remuneratórios, sendo que para os credores desta classe haverá deságio de 60% (sessenta por cento).

Os pagamentos das parcelas trimestrais serão efetuados, sempre, no 10º (décimo) dia seguinte ao término do trimestre, sendo considerado justo um atraso máximo de 30 (trinta) dias em cada parcela trimestral.

Objetivando, ainda, viabilizar a retomada do crescimento e recuperação de sua capacidade de produção sem a utilização de fontes onerosas de recursos, a Cromosete Gráfica e Editora Ltda., propõe desmobilizar (venda de equipamentos), os quais não tenham mais função produtiva, na nova formatação industrial e/ou se encontram obsoletos.

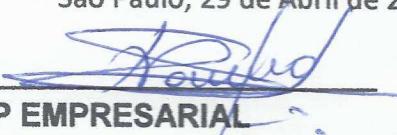
Importante destacar, ainda, que a Cromosete propõe, ainda, outras desmobilizações (venda de Unidade Produtiva Isolada), de modo detalhado na descrição do Plano do qual este faz parte, com objetivo de arrecadar recursos para a recuperação da sociedade e pagamento dos credores.

Os itens aqui abordados, estão detalhados nos documentos denominados *INICIAL, PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL*, anexos a este processo, e foram por nós examinados, estando corretamente calculados, baseados em dados históricos, em fontes adequadas de dados do mercado e da economia do país, bem como nas projeções possíveis, feitas de modo cuidadoso e conservador que consideram também, até onde isso é viável, o momento político que o país atravessa.

Sendo praticado na forma em que foi desenvolvido, apresentado e como está sendo proposto, conforme resumido neste Laudo e detalhado nos documentos aqui citados, o plano apresenta viabilidade na liquidação da dívida e na recuperação da Cromosete Gráfica e Editora Ltda.

Recomendamos, entretanto, que este laudo não seja utilizado como base exclusiva para decisões uma vez que, além de discussões com os dirigentes, se trata de revisão do material desenvolvido pela Cromosete Gráfica e Editora Ltda., que deve também ser considerado por cada interessado à luz de sua experiência.

São Paulo, 29 de Abril de 2019.

  
JNP EMPRESARIAL





São Paulo, 16 de abril de 2019.

## CARTA DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL

Eu Paulo J. R. Machado, engenheiro mecânico, formado pela Faculdade de Engenharia Industrial (FEI), atuante a vinte e dois anos no mercado gráfico, com forte atuação na comercialização de equipamentos no mercado nacional e internacional, bem como na avaliação dos mesmos, venho a quem possa interessar apresentar estimativa de valores dos equipamentos instalados na empresa Cromosete Gráfica e Editora Ltda, com sede na Rua Uhland, 307, Vila Ema, São Paulo - SP, equipamentos estes avaliados no mês de abril do ano de 2019, no estado em que se encontravam.

### IMPRESSORAS ROTATIVAS OFFSET

01) IMPRESSORA ROTATIVA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG HARRIS, MODELO V30, N/S 092693-2, ANO 1990, INCLUINDO UM PORTA BOBINAS DE TROCA AUTOMÁTICA MARTIN, DUAS UNIDADES DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, SISTEMA DE MOLHA POR ESCOVAS, SISTEMAS DE ENTINTAMENTO E REGISTROS MANUAL, UMA DOBRADEIRA JF25B COM DISPOSITIVO PARA QUARTA DOBRA E DUPLO PARALELO, PAINÉIS DE CONTROLE E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

### IMPRESSORAS PLANAS OFFSET

01) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA SHINOHARA, MODELO 75 IV, N/S 100501529, ANO 2006, PARA IMPRESSÃO A QUATRO CORES, FORMATO 52x75 CM, TROCA DE CHAPAS AUTOMÁTICA, LAVADORES AUTOMÁTICOS, PULVERIZADOR, MESA DE CONTROLE DE TINTEIROS E REGISTRO E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 290.000,00 (Duzentos e Noventa Mil Reais).

02) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA KBA, MODELO RAPIDA 72K, S/N 65802332, ANO 1995, PARA IMPRESSÃO A DUAS CORES, FORMATO 52x72 CM, MOLHAGEM A ÁLCOOL, PULVERIZADOR E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).



**03) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG, MODELO SM 102 ZP, S/N 530140, ANO 1990, PARA IMPRESSÃO A DUAS CORES, FORMATO 72x102 CM, DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PULVERIZADOR, MOLHAGEM CONVENCIONAL, MESA DE CONTROLE CPTRONIC E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**04) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG, MODELO SM 102 ZP, S/N 530138, ANO 1990, PARA IMPRESSÃO A DUAS CORES, FORMATO 72x102 CM, DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PULVERIZADOR, MOLHAGEM CONVENCIONAL, MESA DE CONTROLE CPTRONIC E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

**05) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG, MODELO SM 102 Z, S/N 525920, ANO 1988, PARA IMPRESSÃO A DUAS CORES, FORMATO 72x102 CM, PULVERIZADOR, MOLHAGEM CONVENCIONAL E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

**06) IMPRESSORA PLANA DE FABRICAÇÃO DA HEIDELBERG, MODELO SM 102 4 P3, S/N 538052, ANO 1995, PARA IMPRESSÃO A QUATRO CORES, FORMATO 72x102 CM, DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO, PULVERIZADOR, MOLHAGEM ALCOLOR, TROCA DE CHAPAS MANUAL, MESA DE CONTROLE CPC E CPTRONIC E DEMAIS COMPONENTES STANDARD.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais).

#### LINHAS DE CAPA DURA

**01) UMA COMBINAÇÃO DE MÁQUINAS EM LINHA PARA ENCADERNAÇÃO DE LIVROS DE CAPA DURA DE FABRICAÇÃO DA KOLBUS, COMPOSTA POR UNIDADE DE APLICAÇÃO DE GAZE E CABECEADO, MODELO HL 91, ANO 1965, UNIDADE DE ACOPLAMENTO DA CAPA COM O MIOLO, MODELO EMP 381, ANO 1967 E UNIDADE DE PRENSAGEM E VINCO DA CAPA MODELO EMP, ANO 1970.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais).



**02) UMA MÁQUINA PARA MONTAGEM DE CAPA DURA DE FABRICAÇÃO DA KOLBUS, MODELO DA 36, S/N 697, ANO 1980, COMPOSTA POR ESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO CARTÃO, ESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO MATERIAL DA CAPA, UNIDADE DE ACOPLAMENTO E UNIDADE DE DOBRA AUTOMÁTICA.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).

**03) UMA MÁQUINA PARA ARREDONDAMENTO DA LOMBADA DO LIVRO DE FABRICAÇÃO DA KOLBUS, MODELO AR 27, ANO 1973, COMPOSTA POR ESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO MOIOLO, ESTAÇÃO DE ARREDONDAMENTO E ESTEIRA DE SAÍDA.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

**04) UMA MÁQUINA PARA COLAR GUARDAS DE FABRICAÇÃO DA HUNKELER, MODELO VEA 400 MR, S/N 4865-1, ANO DESCONHECIDO.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

#### ENCADERNADORAS DE LOMBADA QUADRADA

**01) UMA LINHA ENCADERNADORA PARA PRODUÇÃO DE LIVROS E REVISTAS EM LOMBADA QUADRADA DE FABRICAÇÃO DA WOHLNERG, MODELO VARIO 26, S/N 72148, ANO 1987, COMPOSTA POR VINTE E UMA ESTAÇÕES DE ALCEAMENTO, CANAL DE TRANSFERÊNCIA, COLEIRO HOT MELT, ALIMENTADOR DE CAPAS, ESTEIRAS DE SECAGEM E GUILHOTINA TRILATERAL.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e Cinquenta Mil Reais).

**02) UMA ENCADERNADORA PARA PRODUÇÃO DE LIVROS E REVISTAS EM LOMBADA QUADRADA DE FABRICAÇÃO DA MULLER MARTINI, MODELO DESCONHECIDO, ANO DESCONHECIDO, COLEIRO HOT MELT E ALIMENTADOR DE CAPAS.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

**03) UMA ENCADERNADORA PARA PRODUÇÃO DE LIVROS E REVISTAS EM LOMBADA QUADRADA DE FABRICAÇÃO DA MULLER MARTINI, MODELO ROTORBINDER RB5, S/N 80248, ANO DESCONHECIDO, COLEIRO HOT MELT E ALIMENTADOR DE CAPAS.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wf.', is located in the bottom right corner of the page.



### LINHAS DE GRAMPO

01) UMA LINHA DE GRAMPO PARA PRODUÇÃO DE LIVROS E REVISTAS DE FABRICAÇÃO DA MULLER MARTINI, MODELO 335, ANO 1989, COMPOSTA POR NOVE ESTAÇÕES DE ALCEAMENTO MODELO 306, UMA ESTAÇÃO DE CAPA MODELO 1529, UNIDADE DE GRAMPO MODELO 335 E GUILHOTINA TRILATERAL MODELO 890.

VALOR ESTIMADO: R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais).

### ALCEADEIRA DE CADERNOS

01) UMA ALCEADEIRA DE CADERNOS DE FABRICAÇÃO DA HANS MULLER, S/N 68105, ANO DESCONHECIDO, COMPOSTA POR VINTE E UMA ESTAÇÕES DE ALCEAMENTO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

### MÁQUINA DE ORELHAS

01) UMA MÁQUINA PARA PRODUÇÃO DE LIVROS COM ORELHAS DE FABRICAÇÃO DA HERCULES, MODELO CF 2432, S/N 5506027, ANO 2012, COMPOSTA POR ESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DO MIOLO, ESTAÇÃO DE REFILE FRONTAL, ESTAÇÃO DE VINCO DA CAPA, ESTAÇÃO DE DOBRA DA CAPA E ESTEIRA DE SAIDA.

VALOR ESTIMADO: R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais).

### MÁQUINAS DOBRADeIRAS DE FOLHAS

01) UMA MÁQUINA DOBRADORA DE FOLHAS, MARCA STAHL, MODELO KD 78-1/4 KTL/RD, S/N 704552, ANO 2001, COMPOSTA POR ESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ROTARY, QUATRO BOLSAS, TRÊS FACAS E EMPILHADOR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais).

02) UMA MÁQUINA DOBRADORA DE FOLHAS, MARCA STAHL, MODELO KD 78-1/4 KL/RD, S/N 95837, ANO 1997, COMPOSTA POR ESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ROTARY, QUATRO BOLSAS E TRÊS FACAS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

03) UMA MÁQUINA DOBRADORA DE FOLHAS, MARCA SHANGAI PURPLE MAGNA, MODELO ZYHD 780, S/N 05057, ANO 2006, COMPOSTA POR ESTAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ROTARY, QUATRO BOLSAS, TRÊS FACAS E EMPILHADOR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Willy Gubel Júnior', is located in the bottom right corner of the page.



### MÁQUINAS DE COSTURA AUTOMÁTICAS

01) UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE COSTURA DE CADERNOS, MARCA MECCANOTÉCNICA, MODELO ASTRONIC, S/N 21003, ANO 1991.

VALOR ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

02) UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE COSTURA DE CADERNOS, MARCA MECCANOTÉCNICA, MODELO ASTER 160, S/N 31075, ANO 2000.

VALOR ESTIMADO: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

03) UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE COSTURA DE CADERNOS, MARCA MECCANOTÉCNICA, MODELO ASTER 150/51, S/N 14487, ANO 1990.

VALOR ESTIMADO: R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

04) UMA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE COSTURA DE CADERNOS, MARCA MECCANOTÉCNICA, MODELO ASTRONIC 180/51, S/N 130024, ANO 1994.

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (Cento Mil Reais).

### GUILHOTINAS LINEARES E TRILATERAIS

01) UMA GUILHOTINA LINEAR, MARCA GUARANI, MODELO 120 HSS/M, S/N 029, ANO 1996, COM MESA COM COLCHÃO DE AR, ELEVADORES LATERAIS E PROGRAMAÇÃO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

02) UMA GUILHOTINA LINEAR, MARCA POLAR, MODELO 115 EMC, S/N 4936179, ANO 1985, COM MESA COM COLCHÃO DE AR E PROGRAMAÇÃO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

03) UMA GUILHOTINA LINEAR, MARCA POLAR, COM 110 CM DE BOCA, ANO 1985, COM MESA COM COLCHÃO DE AR E PROGRAMAÇÃO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).



**04) UMA GUILHOTINA TRILATERAL, MARCA WOHLENBERG, MODELO A43DM, S/N 2977-008, ANO 1985, COM ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

**05) UMA GUILHOTINA TRILATERAL, MARCA RICALL, MODELO RCT 30/40, S/N 1437, ANO 1980, COM ALIMENTAÇÃO SEMI AUTOMÁTICA.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

#### MÁQUINA DE HOT STAMPING

**01) UMA MÁQUINA DE HOT STAMPING, MARCA GUANGYA, MODELO TYMC 203, S/N 8530, ANO 2008.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

#### MÁQUINA DE PRÉ IMPRESSÃO

**01) UMA MÁQUINA DE REVELAR CHAPAS, MARCA IBF, MODELO PLATE PROCESSOR 36, S/N 880, ANO 2000.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**02) UMA MÁQUINA DE REVELAR CHAPAS, MARCA IBF, MODELO TS 88 PSBN-C, S/N 05-08-02C, ANO 2006.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Reais).

**03) UMA PRENSA DE CÓPIA, MARCA OLEC, MODELO VF 152-8000, ANO 1994.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 170,00 (Cento e Setenta Reais).

**04) UMA PRENSA DE CÓPIA, MARCA ELENCO, MODELO EL40C, ANO 1994.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais).

**05) UM FURADOR DE CHAPAS, MARCA ELENCO, S/N 380132, ANO 1995.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais).

**06) UM CTP, MARCA SCREEN, MODELO PLATE RITE 8600S, ANO 2007.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).

**SETOR DE MANUTENÇÃO****01) UMA FURADEIRA, MARCA CARDOSO, MODELO FFMC-30, ANO 2001.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**02) UMA MÁQUINA DE SOLDA ELÉTRICA, MARCA BALMER, MODELO DM2, ANO 2002.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

**03) UMA MÁQUINA DE SOLDA OXIGÊNIO, CILINDRO DE 7 KG, ANO 2000.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

**04) DOIS MOTO ESMERIL, ANO 2000.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 840,00 (Oitocentos e Quarenta Reais).

**05) UMA PLAINA LIMADORA, ANO 1990.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00 (Seiscientos Reais).

**06) UMA PRENSA MANUAL, MARCA EMIG, MODELO PH 15, ANO 1998.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.600,00 (Mil e Seiscientos Reais).

**07) UM COMPRESSOR, MODELO W9600 15HP, ANO 2000.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MF'.

**08) UM GERADOR, ANO 2001.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.800,00 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos Reais).

**09) UM TORNO PARALELO, MARCA NARDINI, MODELO ND 250/1500, ANO 2007.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

**10) UM COMPRESSOR DE PARAFUSO, MODELO SRP 1/100, S/N 23528, ANO 2014.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

**VEÍCULOS / OUTROS****01) UMA EMPILHADEIRA, MARCA TOYOTA, CAPACIDADE DE 1750 KGS, ANO 2010.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 34.750,00 (Trinta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

**02) UMA EMPILHADEIRA, MARCA YALE, ANO 1988.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

**03) UMA EMPILHADEIRA, MARCA YALE, ANO 1990.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

**04) UM CAMINHÃO VOLKS, ANO 2001.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 45.600,00 (Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais).

**05) UM CAMINHÃO FIAT IVECO, ANO 2004.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 31.200,00 (Trinta e Hum Mil e Duzentos Reais).



**06) UM CAMINHÃO KIA BONGO, ANO 2011.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais).

**07) UMA BALANÇA PLATAFORMA 300 KGS.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

**08) DUAS MÁQUINAS PARA CINTAR, MODELO SP-4, ANO 2007.**

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais).

**QUADRO RESUMO**

IMPRESSORAS ROTATIVAS OFFSET	R\$ 120.000,00
IMPRESSORAS PLANAS OFFSET	R\$ 720.000,00
LINHAS DE CAPA DURA	R\$ 250.000,00
LINHAS DE LOMBADA QUADRADA	R\$ 590.000,00
LINHAS DE GRAMPO	R\$ 140.000,00
MÁQUINAS DOBRADEIRAS DE FOLHAS	R\$ 280.000,00
MÁQUINAS DE COSTURA AUTOMÁTICAS	R\$ 390.000,00
GUILHOTINAS	R\$ 215.000,00
ALCEADEIRA DE CADERNOS	R\$ 60.000,00
MÁQUINA DE HOT STAMPING	R\$ 40.000,00
MÁQUINA DE ORELHAS	R\$ 120.000,00
MÁQUINAS DE PRÉ IMPRESSÃO	R\$ 55.270,00
SETOR DE MANUTENÇÃO	R\$ 104.240,00
VEÍCULOS / OUTROS	R\$ 151.050,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	<b>R\$ 3.235.560,00</b>